

LEI COMPLEMENTAR Nº 144

de 04 de novembro de 2015

ALTERA A LEI Nº 1826/2015 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
JARDIM-MS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei Complementar*

Art. 1º..

*Fica o Poder Executivo autorizado a doar Kit de material de construção e
ou blocos de concretos a famílias carentes em situações de falta de
moradia.*

1º.

*Entende-se como Kit para efeitos desta Lei, tanto o material como o valor
em espécie de acordo com orçamento previamente apresentado pelo
interessado e homologado pelo serviço de Assistência Social do
Município.*

Art. 2º..

*O objetivo desta Lei é viabilizar as famílias que se encontrem em situações
de vulnerabilidade socioeconômica a construção e melhorias das
moradias em situações precárias, o acesso à moradia digna através da
modalidade de doação de material de construção, recurso financeiro e ou
blocos de concretos.*

Art. 3º..

*A doação do Kit de material de construção, recurso financeiro e ou
blocos de concretos será destinado à construção, recuperação, conclusão,
reforma, ampliação ou melhoria de habitação.*

Art. 4º..

O beneficiário do Kit previsto no artigo 3º terá o prazo, improrrogável, de 60 (sessenta) dias para início da obra, contado da concessão do benefício, e prazo máximo de conclusão limitado a 01 (um) ano, contados da inicialização da obra, sob pena de perda do benefício.

Art. 5º..

Para a concessão da doação prevista nesta lei, serão observadas as seguintes normas:

I.

Residir em condições precárias de habitação, conforme relatório social.

II.

Possuir renda familiar inferior a dois salários mínimos vigentes no território nacional.

III.

Residir no Município de Jardim por prazo igual ou superior a 02 (dois) anos.

IV.

Comprovar, no momento do cadastro, mediante apresentação do título de eleitor com domicílio eleitoral no Município de Jardim.

V.

Estar cadastrado no sistema de cadastro informatizado do município;

Art. 6º..

A doação do Kit de materiais de construção, recurso financeiro, e/ou de blocos de concreto será feita gradativamente, na exata proporção da utilização do produto na obra em execução, afastando a possibilidade de uso indevido e desvio de materiais.

Parágrafo único. .

O valor do kit de material de construção, recurso financeiro e/ou de blocos de concreto, em hipótese alguma poderá exceder a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 7º..

As doações serão formalizadas em caráter pessoal e absolutamente intransferível, e sua concessão será limitada a uma única vez por beneficiário.

Art. 8º..

Caberá à Prefeitura Municipal de Jardim e ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS - instituído pela Lei Municipal, a fiscalização e acompanhamento da execução da doação.

Art. 9º..

As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias: 10.05-16.482.101-1014-33.90.32 do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, ou recurso próprio do orçamento geral do Município de Jardim - MS, exercício 2015 e subsequentes.

Art. 10. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

JARDIM - MS, 04 DE NOVEMBRO DE 2015

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
PREFEITO
MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 144/2015 - 04 de novembro de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em